



# CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES

Estado do Espírito Santo

## PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL E COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

**Ementa:** Análise Técnica do Projeto de Lei Complementar n.º 004/2021, oriundo do Poder Executivo Municipal.

### 1. INTRODUÇÃO

Trata-se de Análise Técnica acerca do Projeto de Lei Complementar n.º 004/2021, de autoria do Prefeito Municipal, que dispõe sobre a cobrança de Serviços Públicos de Manejo de Resíduos Sólidos Urbanos no Município de Alfredo Chaves. A propositura foi devidamente protocolizada na Secretaria da Câmara Municipal de Alfredo Chaves e, após juízo favorável de admissibilidade, nos termos do art. 109, do Regimento Interno, foi lida em Sessão Plenária e encaminhada à Comissão de Justiça e Redação Final e à Comissão de Finanças e Orçamento para emissão de Parecer Técnico, o que fazem de forma conjunta. É o sucinto relatório.

### 2. ANÁLISE

#### 2.1 DAS PRELIMINARES

Preliminarmente, destaca-se que o Projeto de Lei atende aos requisitos impostos pela Lei Complementar n.º 95/1998. Ademais, quanto à competência para dar início ao processo legislativo, não houve usurpação de iniciativa, pelo que foram atendidos, de forma satisfatória, os preceitos constitucionais e regimentais desta Casa de Leis.

#### 2.2 DO MÉRITO

Em análise de mérito, verifica-se que o Poder Executivo Municipal ~~apresentou o Projeto de Lei em questão com o intuito de atender ao disposto~~



Autenticar documento em <http://www3.camaraalfredochaves.es.gov.br/autenticidade>  
com o identificador 34003100320039003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n.º 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.



# CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES

## Estado do Espírito Santo

na Resolução ANA Nº. 79, no que diz respeito à cobrança de serviços públicos de manejo de resíduos sólidos. Muito embora reconheça-se o caráter ambientalista da proposição, é preciso destacar, desde o início, que os membros das Comissões entenderam que o texto do Projeto deixa em aberto a questão do valor da cobrança pelos serviços em tela, os quais ficariam a critério de uma entidade reguladora (art. 4º, do PLCE n. 004/2021).

A título de esclarecimento, deve-se registrar que os membros destas Comissões reuniram-se com um representante do CISABES (Consórcio Intermunicipal de Saneamento Básico do Espírito Santo) com o intuito de sanar dúvidas acerca da proposição, conforme consta nas cópias das Atas n.º 003/2022 e Ata n.º 005 (respectivamente, fls. 23/24 e fls. 27/29, dos autos do Processo Legislativo n.º 255/2021), referente ao registro das Reuniões Ordinárias das Comissões.

Some-se a isso o fato de que estas Comissões também solicitaram alguns esclarecimentos por parte do Poder Executivo Municipal, conforme consta nos ofícios juntados nas fls. 19/21, do autos do Processo Legislativo n.º 255/2021, originado da proposição em análise.

Diante de todo esforço jurídico empreendido por estas Comissões, ficou evidenciado que não existem parâmetros e diretrizes que fixem, de forma objetiva, os valores das cobranças em tela, sequer consta valor em porcentagem ou unidade padrão. Logo, a aprovação do presente Projeto equivaleria ao ato de ratificação de cobrança de qualquer valor (por mais absurdo e abusivo que seja). Por conseguinte, tendo como finalidade principal salvaguardar os interesses legítimos do povo alfredense, estas Comissões se veem compelidas a opinar pela reprovação da proposição.

Por último, para fins de adequação à legislação que versa sobre o tema em debate, o Poder Executivo deveria encaminhar a esta Casa de Leis um



Autenticar documento em <http://www3.camaraalfredochaves.es.gov.br/autenticidade>  
com o identificador 34003100320039003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme  
MP n.º 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.



# CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES

Estado do Espírito Santo

novo Projeto de Lei que contenha, de forma clara e objetiva, as tarifas que serão fixadas ou, pelo menos, a base para que o cálculo possa ser efetuado, a fim de que os membros desta Câmara Municipal possam ter pleno conhecimento da matéria sobre a qual estarão votando.

### 3. CONCLUSÃO

Em razão de todas essas considerações, opina-se no sentido de que seja **REPROVADO** o Projeto de Lei em tela. É como votamos.

Alfredo Chaves (ES), 20 de maio de 2022.

#### COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

**OSVALDO SGULMARO**  
Presidente

**SÉRGIO BIANCHI**  
Membro

**ADILSON JOSÉ ROVETA**  
Membro

#### COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

**ADILSON JOSÉ ROVETA**  
Presidente

**SÉRGIO BIANCHI**  
Membro

**NILTON CESAR BELMOK**  
Membro



Autenticar documento em <http://www3.camaraalfredochaves.es.gov.br/autenticidade>  
com o identificador 34003100320039003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme  
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.